



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL
ANO 2020**

No dia 31 de agosto de 2020, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Daniel Viana Júnior, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, deram início à correção ordinária na Vara do Trabalho de Jataí, por meio de videoconferência, na forma regulamentada pela Portaria TRT 18ª/SCR/Nº 812/2020, ocasião em que foram atendidos pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho, Mariana Patrícia Glasgow, e pela Diretora de Secretaria. O exame dos processos e prazos da unidade pela Corregedoria Regional teve início em 03 de agosto de 2020, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. A Excelentíssima Juíza Lívia Fátima Gondim Prego, que exercia a titularidade deste Juízo, foi removida em 21 de outubro de 2019 para a Vara do Trabalho de Luziânia (PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3254/2019). Esta correção ordinária abrange o período compreendido entre 01.09.2019 e 31.07.2020.

O edital nº 45/2020, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3029/2020, em 04 de agosto de 2020, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Jataí, adotando-se a modalidade telepresencial, nos moldes disciplinados pela Portaria TRT/SCR/Nº 812/2020, oportunidade em que conversou com a magistrada e a Diretora de Secretaria da unidade, orientando-as quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA (TELEPRESENCIAL)

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Jataí, a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas e o Ministério Público do Trabalho foram informados da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 195, 196 e 197, expedidos em 7 de agosto de 2020. Durante os trabalhos correicionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: **Dr. Antônio Carlos da Silva Barbosa – OAB/GO – 18.605 (Presidente da Subseção da OAB em Jataí); Dr. André Luiz Leal Nascimento – OAB/GO – 18.488; Dra. Layla Milena Oliveira Gomes – OAB/GO – 31955 e Dr. Adalberto Lemos Lima – OAB/GO – 25.982.** Na oportunidade, agradeceram a disponibilidade e o fácil acesso à Corregedoria pelos advogados. Solicitaram esclarecimentos quanto ao preenchimento da vaga de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jataí, tendo o Desembargador Corregedor informado que o processo de promoção está em curso perante a Corregedoria Regional, em face de impugnações apresentadas pelos magistrados inscritos, mas, em breve, deverá ser submetido à apreciação do Eg. Tribunal Pleno para escolha do magistrado a ser promovido, provavelmente na pauta administrativa de novembro próximo. Elogiaram o cordial atendimento dispensado aos advogados pelos servidores da Secretaria, que mantiveram a qualidade dos trabalhos mesmo no período de pandemia. Solicitaram melhorias na estrutura interna da Vara do Trabalho, com a instalação de bebedouros na sala de espera, o que será tratado com a Diretora de Secretaria. O Desembargador Corregedor informou, ainda, aos advogados acerca do planejamento que está sendo feito pela Administração do Tribunal com vistas ao retorno gradual das atividades presenciais, respeitados todos os protocolos de higiene e segurança em razão da pandemia provocada pela Covid-19. O Desembargador Corregedor, agradecendo a visita dos ilustres advogados, que em muito contribuem para o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados pelo TRT 18, deu por encerrada a correição às 14:50 horas.

3 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

De	Até	Magistrado	Motivo	Período
21/01/2020	19/02/2020	MARIANA PATRÍCIA GLASGOW	Férias	1º período de 2020
12/11/2019	11/12/2019	MARIANA PATRÍCIA GLASGOW	Férias	2º período de 2019
06/08/2019	04/09/2019	MARIANA PATRÍCIA GLASGOW	Férias	1º período de 2019

* Dados extraídos do SGM e relativos ao período de 01.01.2019 a 31.07.2020.

4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

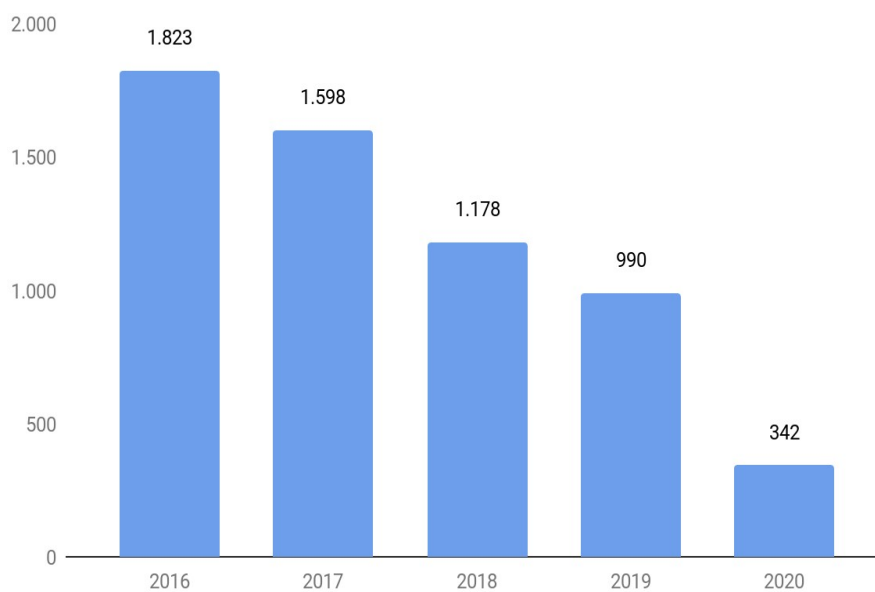


A Vara do Trabalho de Jataí possui jurisdição sobre os municípios de **Aparecida do Rio Doce, Aporé, Jataí (sede da jurisdição) e Serranópolis**.

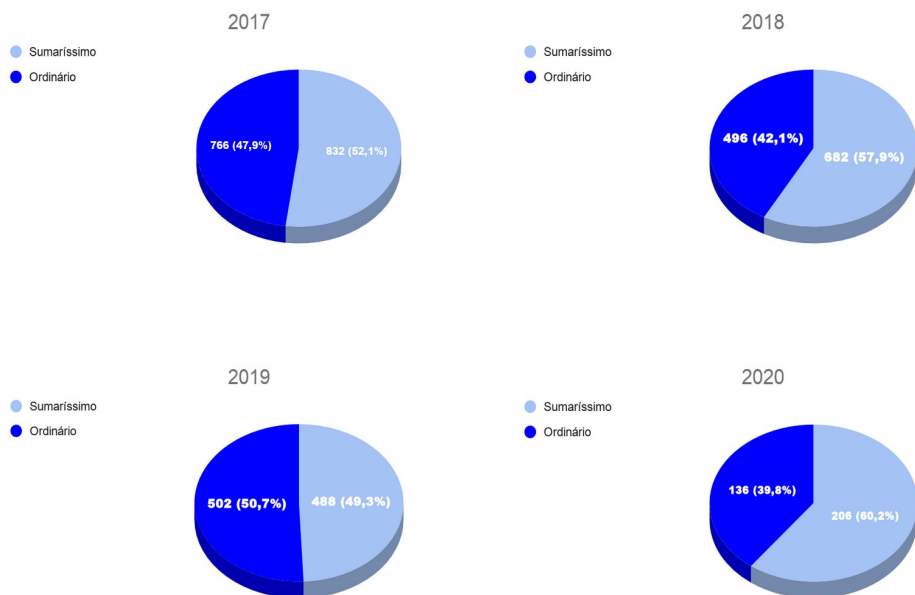
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Jataí, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 14,6% (de 88.006 para 100.882 habitantes¹ em 2019). O município de Jataí é o maior produtor de soja do Estado e um dos maiores produtores de milho do país. O setor agroindustrial do município encontra-se em pleno desenvolvimento. Estão presentes no município a UFG (Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás), CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), CESUT (Centro de Ensino Superior de Jataí), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial), SEBRAE e SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2018, o município possui 2.605 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 19.722 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 92% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2019, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual

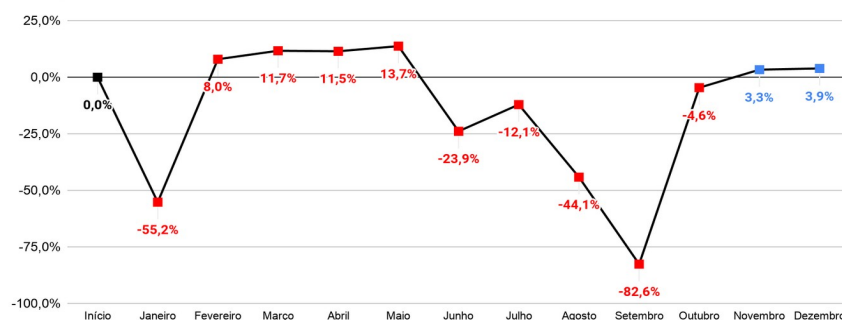


* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.

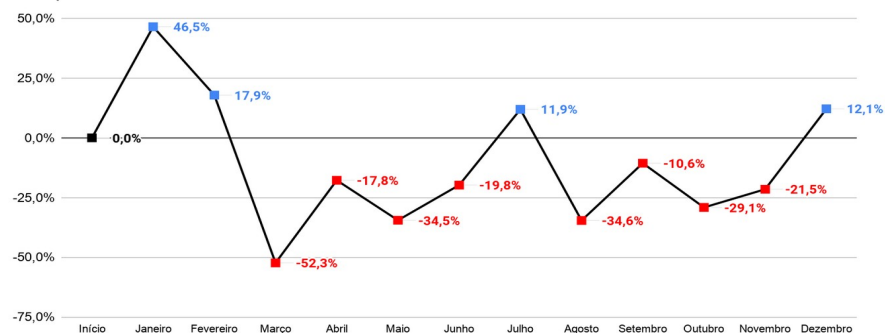


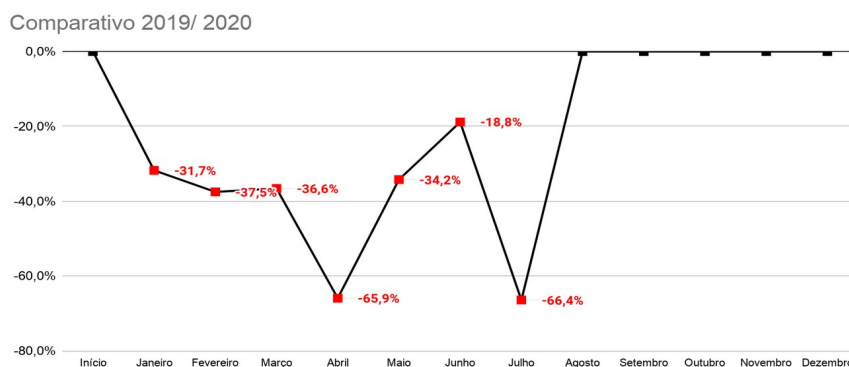
		Sumaríssimo		Ordinário		Total
2018/2017	↓	-150 -18,0%	↓	-270 -35,2%	↓	-420 -26,3%
2019/2018	↓	-194 -28,4%	↑	6 1,2%	↓	-188 -16,0%

Comparativo 2017 / 2018



Comparativo 2018/ 2019





A unidade recebeu, no último exercício (2019), **990 novas ações**. Constatase, em relação ao exercício de 2018, uma queda na movimentação processual de **16% (-188 processos)**. Considerado o último triênio (2017/2019), a unidade recebeu, em média, **1.255 processos/ano**. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deveria ficar em torno de **586 processos**. Nada obstante, em face das recentes alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela covid-19 nas relações de trabalho, tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade neste exercício.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17

variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 01.07.2019 a 30.06.2020, a Vara do Trabalho de Jataí, analisada a nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: **76º lugar, entre 613 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; 5º lugar entre 16 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2016 a Jun/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
03a - MG -> Muriaé - 01a Vara	1001 a 1500	0,1772	0,2923	0,3691	0,3608	0,4001	0,3199	70º
24a - MS -> Rio Brilhante - 01a Vara	1001 a 1500	0,2875	0,3203	0,4596	0,3136	0,2217	0,3205	71º
03a - MG -> Belo Horizonte - 46a Vara	1001 a 1500	0,2545	0,3089	0,3429	0,3537	0,3433	0,3207	72º
12a - SC -> São Bento do Sul - 01a Vara	1001 a 1500	0,1052	0,1567	0,4592	0,4171	0,4734	0,3223	73º
09a - PR -> Ponta Grossa - 01a Vara	1001 a 1500	0,2319	0,2176	0,4449	0,4112	0,3134	0,3238	74º
21a - RN -> Natal - 06a Vara	1001 a 1500	0,1508	0,2145	0,5176	0,3227	0,4266	0,3264	75º
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,2229	0,1805	0,4596	0,3510	0,4203	0,3269	76º
09a - PR -> Bandeirantes - 01a Vara	1001 a 1500	0,1081	0,2412	0,3936	0,3708	0,5221	0,3271	77º
13a - PB -> João Pessoa - 12a Vara	1001 a 1500	0,0922	0,0708	0,6612	0,3646	0,4480	0,3273	78º
23a - MT -> Rondonópolis - 02a Vara	1001 a 1500	0,2606	0,2842	0,5412	0,3130	0,2385	0,3275	79º
04a - RS -> Lajeado - 01a Vara	1001 a 1500	0,1803	0,3357	0,3907	0,4311	0,3014	0,3278	80º
03a - MG -> Varginha - 01a Vara	1001 a 1500	0,1921	0,3920	0,3385	0,3821	0,3359	0,3281	81º
08a - PA e AP -> Redenção - 01a Vara	1001 a 1500	0,0996	0,1685	0,5742	0,3946	0,4049	0,3284	82º
24a - MS -> Nova Andradina - 01a Vara	1001 a 1500	0,1293	0,3344	0,3854	0,4659	0,3292	0,3289	83º
08a - PA e AP -> Belém - 04a Vara	1001 a 1500	0,1350	0,1482	0,5259	0,3776	0,4580	0,3289	84º
15a - Campinas/SP -> Jaboticabal - 01a Vara	1001 a 1500	0,4549	0,3339	0,4136	0,2301	0,2163	0,3298	85º
12a - SC -> Chapecó - 03a Vara	1001 a 1500	0,2959	0,2112	0,3234	0,4275	0,4091	0,3334	86º
03a - MG -> São Sebastião do Paraíso - 01a Vara	1001 a 1500	0,0955	0,1693	0,5474	0,4099	0,4461	0,3336	87º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2016 a Jun/2019	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Rio Verde - 04a Vara	1001 a 1500	0,1412	0,2598	0,4490	0,2295	0,3532	0,2865	1º
18a - GO -> Ceres - 01a Vara	1001 a 1500	0,2049	0,4816	0,4057	0,2186	0,4797	0,3581	2º
18a - GO -> Anápolis - 03a Vara	1001 a 1500	0,2587	0,3706	0,3988	0,4165	0,4596	0,3808	3º
18a - GO -> Rio Verde - 02a Vara	1001 a 1500	0,2788	0,4170	0,5315	0,4384	0,4632	0,4258	4º
18a - GO -> Jataí - 01a Vara	1001 a 1500	0,4595	0,4783	0,3309	0,4154	0,5088	0,4386	5º
18a - GO -> Itumbiara - 01a Vara	1001 a 1500	0,3689	0,7100	0,2965	0,4414	0,4652	0,4564	6º
18a - GO -> Rio Verde - 03a Vara	1001 a 1500	0,3571	0,4797	0,5326	0,5541	0,4693	0,4786	7º
18a - GO -> Anápolis - 02a Vara	1001 a 1500	0,5324	0,5359	0,4811	0,4730	0,4443	0,4933	8º
18a - GO -> Quirinópolis - 01a Vara	1001 a 1500	0,3781	0,4015	0,6580	0,6425	0,4607	0,5082	9º
18a - GO -> Itumbiara - 02a Vara	1001 a 1500	0,4540	0,5358	0,5448	0,5499	0,5040	0,5177	10º
18a - GO -> Rio Verde - 01a Vara	1001 a 1500	0,5491	0,4318	0,5547	0,5499	0,5107	0,5192	11º
18a - GO -> Anápolis - 01a Vara	1001 a 1500	0,5272	0,4201	0,5731	0,5525	0,5367	0,5219	12º
18a - GO -> Anápolis - 04a Vara	1001 a 1500	0,7007	0,4814	0,4568	0,5434	0,5359	0,5436	13º
18a - GO -> Goiátuba - 01a Vara	1001 a 1500	0,4126	0,5210	0,7143	0,5886	0,5311	0,5535	14º
18a - GO -> Formosa - 01a Vara	1001 a 1500	0,5029	0,8621	0,3703	0,6263	0,5985	0,5920	15º

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	608	50,67	2,80
Instrução	193	16,08	0,89
Una	1	0,08	0,00
Conciliação em Conhecimento	1	0,08	0,00
Conciliação em Execução	33	2,75	0,15
Média	167	14	1

Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 217 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	Prejudicado	Prejudicado
Instrução	Prejudicado	Prejudicado

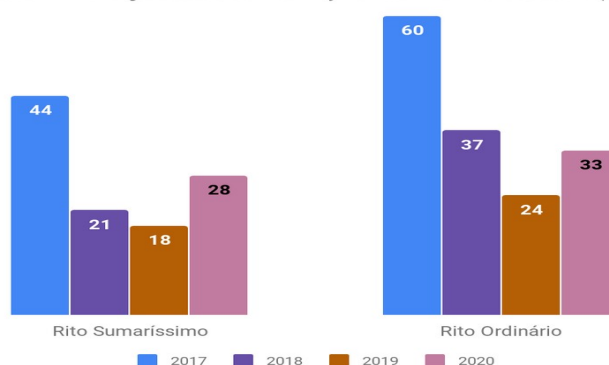
Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada atuante nesta Vara do Trabalho comparece habitualmente à unidade, realizando audiências semanalmente de segunda a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com

a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT.

A análise da pauta de audiências ficou prejudicada nesta oportunidade, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas em razão da pandemia provocada pela covid-19. Com efeito, as audiências foram retomadas somente a partir de 4/5/2020, nos termos da Portaria Conjunta TRT18ª/GP/SCR/Nº 797/2020, sendo prematura qualquer avaliação nesta visita correicional.

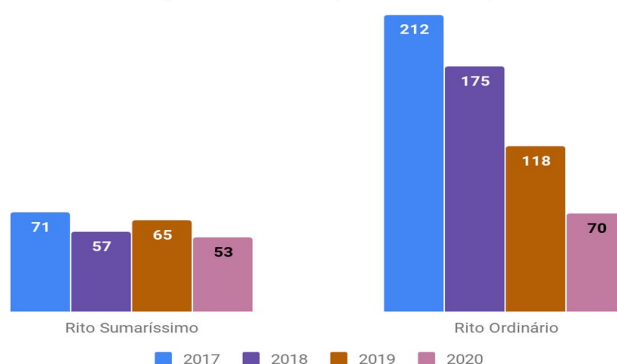
5.3 FASE DE CONHECIMENTO

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a 1ª Audiência (INI/UNA)

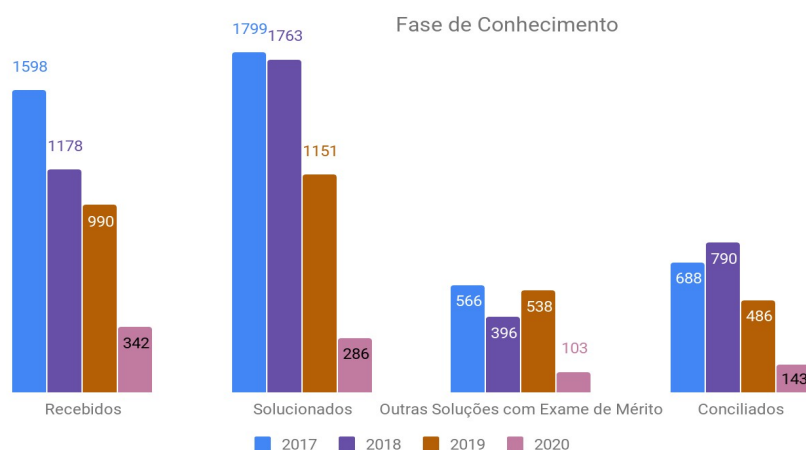


* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.

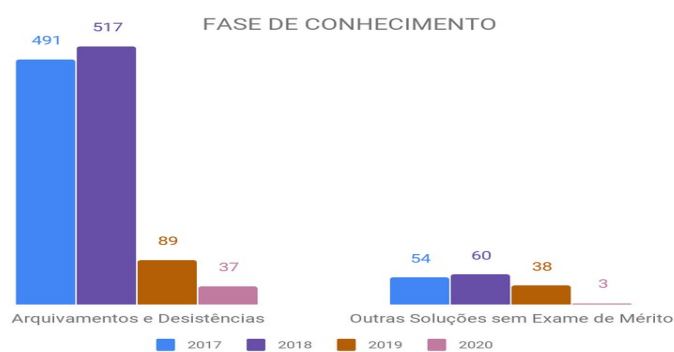
Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a Prolação de Sentença



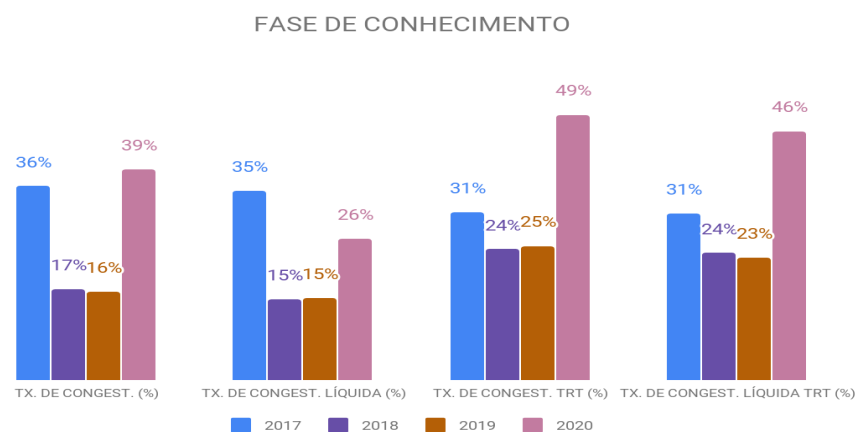
* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.



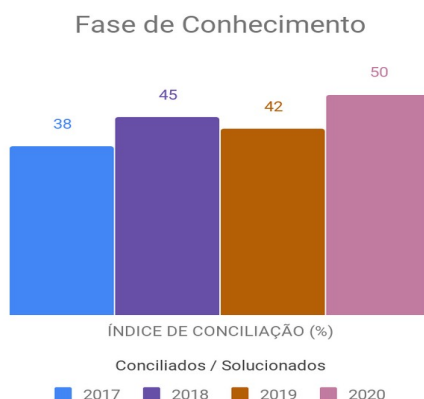
* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.

* Taxa de congestionamento = $\frac{\text{Pendentes}}{(\text{Baixados} + \text{Pendentes})}$.

* Taxa de congestionamento líquida = $\frac{(\text{Pendentes} - \text{Suspensos})}{(\text{Baixados} + \text{Pendentes} - \text{Suspensos})}$.



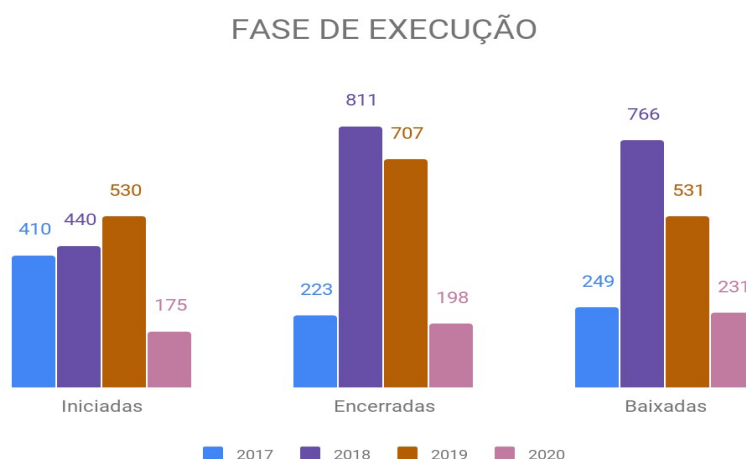
* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.

PROCESSOS SEM JULGAMENTO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2017	2
2018	3
2019	17
2020	166
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	188
TEMPO MÉDIO	206 dias

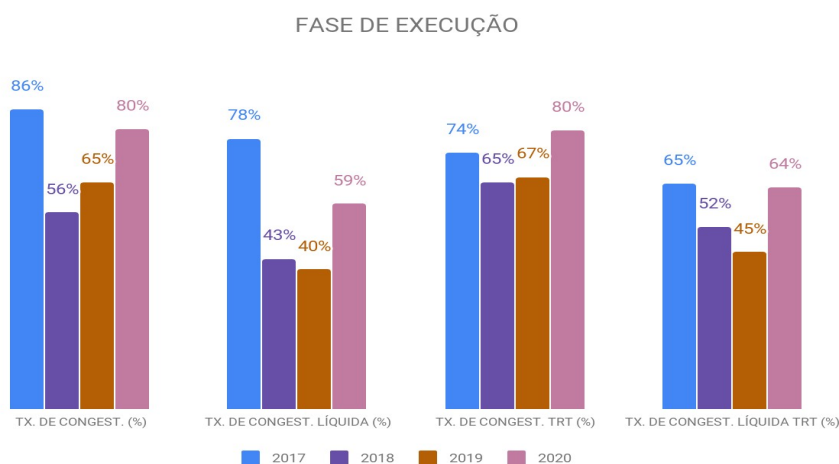
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram um efetivo controle do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, sempre em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se uma sensível redução desse prazo a partir do exercício de 2018, já se encontrando bem abaixo da meta regional de 180 dias. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como dos períodos de Carnaval e

Semana Santa. Segundo os dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **20,73 dias** no ano de 2018, sofreu baixa, em 2019, passando para **17,89 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **36,6 dias** em 2018 para **24,50 dias** em 2019. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **57,2 dias** em 2018, sofreu acréscimo, em 2019, passando para **64,85 dias**; no rito ordinário, a média desceu, de **174,86 dias** em 2018, para **117,62 dias** em 2019. A análise do estoque da unidade (Processos sem julgamento) demonstra que o juízo correccionado observa fielmente a ordem cronológica dos processos ajuizados. O Desembargador-Corregedor destacou que a Vara do Trabalho de Jataí registrou produtividade acima de 100% no último triênio, o que certamente contribuiu para a redução da taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento, de 35% em 2017, para 15% ao final do exercício de 2019. Por fim, quanto ao estoque de processos, o **Desembargador-Corregedor determinou a identificação dos processos ainda pendentes de solução em relação ao ano de 2017, especificando as razões de ainda não terem sido solucionados, no prazo de 15 (quinze) dias.**

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.



* Os dados de 2020 referem-se aos meses de janeiro a julho.

* Taxa de congestionamento = $Pendentes / (Baixados + Pendentes)$.

* Taxa de congestionamento líquida = $(Pendentes - Suspensos) / (Baixados + Pendentes - Suspensos)$.

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de Jataí iniciou 530 execuções e baixou 531, o que culminou em uma taxa de congestionamento líquida de 40%, abaixo da média do Regional no mesmo ano. O Desembargador-Corregedor, visando a continuidade do bom desempenho da unidade neste exercício, encareceu à Excelentíssima Juíza que aqui atua, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, sugerindo, apenas, uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 72.686 protocolizações no período de setembro/2019 a julho/2020, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 87.234. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando a continuidade do bom desempenho da

unidade na fase executória, solicitou que a unidade continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, fazendo uso de todos os convênios, independente de solicitação da parte.

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ	
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente
40	30

Na última visita correcional, a unidade possuía 40 processos com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **30 registros** nessa condição. Segundo informações colhidas junto à Diretora de Secretaria, os processos remanescentes já foram vistoriados recentemente pelos servidores, não tendo logrado êxito no preenchimento dos dados faltantes, dada a situação peculiar de cada um deles.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nos **textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob

pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 6º do PGC (item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**);

Esta recomendação foi atendida.

7.2 A observância, pela Unidade, da disposição contida no **artigo 11-A da CLT**, que é taxativo quanto ao procedimento para aplicação da prescrição intercorrente. Nesta correição, o Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos em que o juízo continua a aplicar o art. 40 da LEF, suspendendo a execução em caso de omissão do exequente em indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução. Somente após o decurso do prazo de suspensão, é que ocorre a remessa dos autos ao arquivo provisório. Destarte, o Desembargador-Corregedor determina à unidade que realize a revisão de todos os processos que se encontrem nessa situação, submetendo, quando necessário, o processo à apreciação judicial (item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**);

Esta recomendação foi atendida.

7.3 Que a Secretaria da Vara atente para o momento correto de lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49** do PGC (item **7.2 – 17 do Relatório da Correição**);

Esta recomendação foi atendida.

7.4 Que a Secretaria da Vara, uma vez apto para julgamento o processo, providencie, no prazo legal 1 (um) dia, segundo o **artigo 228 do CPC/15**, a conclusão dos autos ao magistrado para prolação da sentença, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos em que houve demora injustificada da unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento após o encerramento da instrução processual (item **7.2 – 32 do Relatório de Correição**). A propósito disso, o Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado compromete gravemente os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite legal.

Esta recomendação foi atendida.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

8.1.1 Ao analisar processos por amostragem, o Desembargador-Corregedor percebeu que tem sido realizadas audiências pelo denominado Núcleo Permanente de Conciliação deste juízo sem a presença/supervisão de magistrado nesta unidade jurisdicional (**item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**). A atuação do Núcleo de Conciliação sem a presença de um magistrado, ainda que seja apenas para registrar proposta de acordo entre as partes, mediante “Termo de Intermediação”, e com posterior submissão ao magistrado para homologação, não mais encontra guarida à vista da disciplina da Resolução nº 174/2016, do CSJT, que dispõe sobre a atuação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo. Reza o artigo 6º da Resolução nº 174/2016, do CSJT, *in verbis*: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.” Vê-se, portanto, que a presença física de magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do

Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por videoconferência. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença de um magistrado na sede da Vara do Trabalho ou na sala virtual do Núcleo Permanente de Conciliação.

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Jataí conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo a Diretora de Secretaria, possuindo 2 claros de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2017/2019, a Vara do Trabalho de Jataí recebeu **1.255 processos/ano**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.001 e 1.500 processos ao ano, um quadro de 9 a 10 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação adequado ao aludido diploma normativo.

A unidade não possui servidor atuando em regime de teletrabalho.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2019

**Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente).
(cumprida)**

Meta 1 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo da Meta	Grau de Cumprimento
953	1.089	60	32	111,0%	107	110,9%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de Jataí atingiu o percentual de **110,9%** no cumprimento dessa meta (953 processos recebidos e 1.089 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2018 (164%). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo atingimento da meta.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017). (cumprida)

Meta 2 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados em 2019	Julgados até 2018	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
836	7	1	23	817	99,8%	64	108,4%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 836 processos distribuídos até 31/12/2017 pendentes de solução, dos quais 817 foram solucionados até o final de 2018. Registrou-se, ainda, que 7 processos entraram na meta no ano de 2019 e apenas 1 saiu. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 840 processos julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **108,4%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada pelo resultado alcançado.

Meta 3 – Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017. (cumprida)

Meta 3 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ									
Conc. 2016	Sol. 2016	Conc. 2017	Sol. 2017	Biênio 2016-2017	Conciliados	Solucionados	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
582	1.102	688	1.304	52,78%	512	1.018	50,3%	53	111,8%

*IConc = Índice de Conciliações

Ressalvado o entendimento pessoal do Desembargador-Corregedor quanto à existência da meta em análise, tratando-se de meta instituída pelo CNJ, procedeu-se à aferição de seu cumprimento. O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2016/2017, foi de 52,78%, acima da média regional. Em 2019, o índice de

conciliação foi de **50,3%**, acima da cláusula de barreira de 45%, e atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **111,8%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e parabenizou a magistrada pelo atingimento da meta.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente). (cumprida)

Meta 5 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ						
Casos Novos	Baixados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IE*	Saldo	Grau de Cumprimento
530	531	197	254	112,3%	57	112,0%

*IE = Índice de Execuções

No exercício de 2019, foram iniciadas 530 execuções na unidade, tendo sido acrescido nesta contagem mais 197 processos que entraram na meta, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. Registrou-se, ainda, que 254 processos saíram da meta e outros 531 foram baixados, correspondendo, ao final, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **112%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada e servidores da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º Grau). (cumprida)

Meta 6 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anteriormente	IACJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
1	0	0	0	1	100,0%	0	102,0%

*IACJ = Índice de Ações Coletivas

No exercício de 2019, a Vara do Trabalho de Jataí já tinha julgado a única ação coletiva distribuída até 31/12/2016 pendente de solução, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada da unidade pelo atingimento da meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

Meta 7 - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Distribuídos	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	IRA*	Saldo	Grau de Cumprimento
14	102	27	0	126	80,7%	-4	80,7%

*IRA = Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes

De acordo com os dados atuais do sistema Hórus, a unidade possuía 14 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2018, pendentes de solução. No exercício de 2019, a unidade recebeu mais 102 processos e julgou 126, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **80,7%**.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2019 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2017, em 2%. **(cumprida)**

Meta Específica - 2019 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ					
Processos	Dias	Prazo Médio Anterior	TMDP*	Saldo	Grau de Cumprimento
1.116	107.028	138	96	44	131,4%

*TMDP = Tempo Médio de Duração do Processo na Fase de Conhecimento

No exercício de 2017, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 147,90 dias. Particularmente na Vara do Trabalho de Jataí, o prazo médio em 2017 foi 138 dias. Conforme anotado no item 5.3 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2019, foi **96 dias**.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2020

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) **(cumprida no período)**

Meta 1 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
339	279	28	92	101,5%	3	101,1%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a julho, a unidade atingiu o percentual de **101,1%** no cumprimento da meta em questão,

considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018). (cumprida)

Meta 2 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados até 2019	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
285	6	2	0	280	96,9%	13	105,3%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía um total de 285 processos distribuídos até 31/12/2018 pendentes de solução, dos quais 280 foram solucionados até o final de 2019. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade ainda não solucionou processos relacionados à meta, atingindo o grau de cumprimento de **105,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018. (cumprida no período)

Meta 3 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ									
Conc. em 2017	Sol. em 2017	Conc. em 2018	Sol. em 2018	Conciliados	Solucionados	Biênio 2017/2018	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
688	1.304	790	1.237	145	247	58,17%	58,7%	33	130,5%

*IConc = Índice de Conciliações

Ressalvado o entendimento pessoal do Desembargador-Corregedor quanto à existência da meta em análise, tratando-se de meta instituída pelo CNJ, procedeu-se à aferição de seu cumprimento. O índice de acordo da unidade correicionada, no biênio 2017/2018, foi de 58,17%. Até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **58,7%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **130,5%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e encareceu à magistrada a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente).

Meta 5 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ						
Casos Novos	Baixados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IE*	Saldo	Grau de Cumprimento
175	231	277	181	85,2%	-41	84,9%

*IE = Índice de Execuções

Foram iniciadas, até julho de 2020, 175 execuções na unidade, tendo sido acrescido nesta contagem mais 277 processos que entraram na meta, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. Registrou-se, ainda, que 181 processos saíram da meta e outros 231 foram baixados, correspondendo, ao final, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **84,9%**. O Desembargador-Corregedor exortou a magistrada, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º Grau). (não aplicável na unidade)

Meta 6 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anteriormente	IACJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
0	0	0	0	0	100,0%	0	105,3%

*IACJ = Índice de Ações Coletivas

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 pendentes de solução.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

Meta 7 - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ							
Pendentes	Distribuídos	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	IRA*	Saldo	Grau de Cumprimento
6	26	1	10	18	117,6%	0	117,6%

*IRA - Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes

A unidade possui 6 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2019, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 26 processos e julgou 18, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **117,6%**. O Desembargador-Corregedor exortou a magistrada, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

11.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2020 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2018, em 2%. **(cumprida no período))**

Meta Específica - 2020 - VARA DO TRABALHO DE JATAÍ					
Processos	Dias	Prazo Médio Anterior	TMDP*	Saldo	Grau de Cumprimento
281	17.398	113	62	78	155,7%

*TMDP - Tempo Médio de Duração do Processo na Fase de Conhecimento

No exercício de 2018, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 140 dias. Particularmente na Vara do Trabalho de Jataí, o prazo médio em 2018 foi 113 dias. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, o prazo médio desta unidade foi **62 dias**.

12 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, que responde pela titularidade desse juízo, por meio de videoconferência, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada auxiliar agradeceu a valorosa colaboração dos servidores da Secretaria pelos resultados positivos aferidos nesta visita correicional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

12.1 A Vara do Trabalho de Jataí registrou queda em sua demanda processual no exercício de 2019, tendo a sua movimentação sofrido uma considerável baixa de 16% (-188 processos). Considerado o último triênio (2017/2019), a unidade recebeu, em média, 1.255 processos/ano. Neste exercício, considerando o número de ações

protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deveria ficar em torno de 586 processos. Nada obstante, em face das recentes alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela covid-19 nas relações de trabalho, tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade neste exercício. A ordem cronológica no julgamento dos processos é rigorosamente observada pela magistrada, conforme se vê no item 5.3 desta ata. O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, ao final de 2019, era de apenas 65 dias no sumaríssimo e 118 dias no ordinário, abaixo da meta fixada pela Corregedoria Regional, de 90 e 180 dias, respectivamente. Ademais, o índice de produtividade superior a 100% no último triênio e o excelente desempenho desta unidade no cumprimento das metas do CNJ em 2019 realçam o comprometimento e a operosidade da magistrada que responde pela titularidade desse juízo;

12.2 A correição realizada na Vara do Trabalho de Jataí revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual, embora haja na atualidade 2 claros de lotação. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pela magistrada. A Diretora de Secretaria, Flávia de Lima Teixeira Carvalho, mostrou-se diligente e atenta às orientações emanadas da Corregedoria Regional, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correcional. O Desembargador-Corregedor registrou, ainda, o seu especial agradecimento aos servidores da Secretaria pela valiosa colaboração dada na execução do Projeto Garimpo, encarecendo a todos que dispensem especial atenção a esse Projeto no atual cenário de pandemia, notadamente em razão dos impactos econômicos causados na população em geral. Nesse sentido, solicitou-se à magistrada e servidores que priorizem a liberação de valores, quando possível, nos processos arquivados a partir de 15/02/2019;

12.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

12.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu a Excelentíssima Juíza Mariana Patrícia Glasgow, que responde atualmente pela titularidade desse juízo, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019 para a Justiça do

Trabalho. Com efeito, pela primeira vez desde 2009, quando foram inicialmente estabelecidas, o TRT-18 conseguiu cumprir todas as metas fixadas. De igual modo, a Vara do Trabalho de Jataí cumpriu todas as 7 metas nacionais, conforme anotado no item 10 desta ata, tendo sido agraciada com o SELO METAS DO CNJ, na categoria DIAMANTE, em solenidade ocorrida na sede do Tribunal, no dia 13/03/2020, em reconhecimento ao brilhante trabalho desempenhado no exercício de 2019. O Desembargador-Corregedor considerou excelente o desempenho da unidade, parabenizando a magistrada, bem como os servidores da Secretaria, pela rigorosa observância das orientações repassadas pela Administração do Tribunal e pela Corregedoria Regional, voltadas para o atingimento das metas nacionais e específicas da Justiça do Trabalho. Para este exercício, diante dos percalços enfrentados com as medidas emergenciais de combate e prevenção à covid-19, o Desembargador-Corregedor, reconhecendo o empenho sempre demonstrado pela magistrada e servidores desta Vara do Trabalho, acredita que será alcançado o melhor resultado possível para se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador Daniel Viana Júnior
Corregedor do TRT da 18ª Região